

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

BOLETIM INFORMATIVO

10/2025



COMISSÃO PERMANENTE GESTORA DE JURISPRUDÊNCIA E PRECEDENTES JUDICIAIS

ÁTILLA DJAZIANNY DE OLIVEIRA

Procurador do Estado do Ceará
Procuradoria de Execuções e Precatórios

ÁLVARO VERAS CASTRO MELO

Procurador do Estado do Ceará
Procuradoria da Administração Indireta

DAVID MUDESTO DA SILVA

Procurador do Estado do Ceará
Procuradoria de Execuções e Precatórios

PAULO MARTINS DOS SANTOS

Procurador do Estado do Ceará
Procuradoria dos Tribunais Superiores

SUMÁRIO

1 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	4
1.1 COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS(DIFAL): INCIDÊNCIA DA REGRA DA ANTERIORIDADE TRIBUTÁRIA APÓS A ENTREGA EM VIGOR DA LEI COMPLEMENTAR 190/2022	4
1.2 ITCMD: HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA QUANDO O DOADOR OU O DE CUJUS FOR DOMICILIADO OU RESIDENTE NO EXTERIOR	4
1.3 RESPONSABILIZAÇÃO ESTATAL POR ATOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS EM MANIFESTAÇÃO POPULAR	5
1.4 MULTA ADMINISTRATIVA: POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS MÍNIMOS	6
1.5 APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS: TEMPO DE EXERCÍCIO MÍNIMO NA MESMA CLASSE OU NÍVEL – ADI 7.676/SP	6
1.6 DESCONSTITUIÇÃO DOS EFEITOS DA COISA JULGADA INCONSTITUCIONAL NOS JUIZADOS ESPECIAIS	8
2 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9
2.1 DIREITO TRIBUTÁRIO. CONVÊNIO ENTRE O DETRAN ESTADUAL E OS CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS. REMUNERAÇÃO PAGA PELO DETRAN AOS CENTROS DE REGISTRO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (CRVA). IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN). NÃO INCIDÊNCIA.	9
2.2 DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPI. MOTORISTA PROFISSIONAL AUTÔNOMO (TAXISTA). PRIMEIRA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. EXERCÍCIO PRÉVIO DA ATIVIDADE. DESNECESSIDADE.	9
2.3 DIREITO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO EM AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 9º DA LIA. PENA DE PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA. CONVERSÃO EM CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO EMBARGADO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STF.	10
2.4 DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PROTOCOLIZAÇÃO. SIMPLES PETIÇÃO. AUTOS DA AÇÃO EXECUTIVA. VÍCIO PROCEDIMENTAL SANÁVEL. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO DEFENSIVA. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRIMAZIA DA SOLUÇÃO DO MÉRITO.	11
2.5 DIREITO PROCESSUAL CIVIL . PERMUTA ENTRE MAGISTRADOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. AUSÊNCIA. ART. 43 DO CPC (PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO). NULIDADE INEXISTENTE.	11

2.6 DIREITO CIVIL. DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS NÃO SENSÍVEIS. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). LEI DO CADASTRO POSITIVO. AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO PRÉVIO. AUSÊNCIA DE DANO MORAL PRESUMIDO (IN RE IPSA). 12

3 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 13

3.1 CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITIVO. LIMITE. CONTRATO DE SUPERVISÃO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. JUSTIFICATIVA. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. FISCALIZAÇÃO. 13

3.2 RESPONSABILIDADE. MULTA. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. SANÇÃO. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. 13

3.3 RESPONSABILIDADE. DÉBITO. PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INTERRUPÇÃO. PROCESSO APARTADO. AUTUAÇÃO DE PROCESSO. 14

3.4 DIREITO PROCESSUAL. RECURSO. EFEITO DEVOLUTIVO. PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS. FATO NOVO. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. 14

3.5 LICITAÇÃO. ESTUDO DE VIABILIDADE. LOCAÇÃO (LICITAÇÃO). VEÍCULO. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. ANÁLISE DE CUSTOS. BENEFÍCIOS. OPÇÃO. AQUISIÇÃO. TECNOLOGIA. CICLO DE VIDA. 15

3.6 PESSOAL. PENSÃO CIVIL. UNIÃO ESTÁVEL. COMPANHEIRO. COMPROVAÇÃO. 15

3.7 DIREITO PROCESSUAL. REVELIA. PESSOA JURÍDICA. ENTE DA FEDERAÇÃO. JULGAMENTO DE CONTAS. DÉBITO. RECOLHIMENTO. PRAZO. 16

3.8 COMPETÊNCIA DO TCU. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. DECISÃO JUDICIAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. 17

3.9 FINANÇAS PÚBLICAS. RENÚNCIA DE RECEITA. REQUISITO. INCENTIVO FISCAL. CONTAS. SUSTENTABILIDADE. COMPATIBILIDADE. EXERCÍCIO FINANCEIRO. RESPONSABILIDADE FISCAL. 17

3.10 DIREITO PROCESSUAL. CITAÇÃO. SOLIDARIEDADE. SOLIDARIEDADE PASSIVA. 18

3.11 LICITAÇÃO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. PREGOEIRO. FASE INTERNA. DOCUMENTO. ELABORAÇÃO. 18

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS 20

1 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1.1 COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS(DIFAL): INCIDÊNCIA DA REGRA DA ANTERIORIDADE TRIBUTÁRIA APÓS A ENTREGA EM VIGOR DA LEI COMPLEMENTAR 190/2022

***RE 1.426.271/CE, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual
finalizado em 21.10.2025 (terça-feira), às 23:59 – Tema 1.266 RG***

São constitucionais as leis estaduais e distritais editadas após a EC nº 87/2015 e antes da entrada em vigor da LC nº 190/2022, que instituíram a cobrança do Diferencial de Alíquotas do ICMS (DIFAL) nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto. No entanto, essas leis produzem efeitos somente a partir da vigência da LC nº 190/2022 e naquilo que for compatível.

Setoriais de possível interesse

PROFIS, PRODAT

1.2 ITCMD: HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA QUANDO O DOADOR OU O DE CUJUS FOR DOMICILIADO OU RESIDENTE NO EXTERIOR

***ADI 6.838/MT, relator Ministro Nunes Marques, redator do acórdão
Ministro Cristiano Zanin, julgamento virtual finalizado em 24.10.2025
(sexta-feira), às 23:59***

É inconstitucional — por violar o modelo constitucional de repartição de competências tributárias e a exigência de lei complementar nacional (CF/1988, art. 155, I, § 1º, III) — a instituição, por norma estadual, do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) nas hipóteses em que haja elemento de conexão com o exterior, antes da promulgação da Reforma Tributária (EC nº 132/2023).

Setoriais de possível interesse

PRODAT, PROFIS

1.3 RESPONSABILIZAÇÃO ESTATAL POR ATOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS EM MANIFESTAÇÃO POPULAR

RE 1.467.145/PR, relator Ministro Flávio Dino, julgamento finalizado em 29.10.2025 (quarta-feira)

É inconstitucional — por violar o princípio da responsabilidade objetiva do Estado (CF/1988, art. 37, § 6º) e restringir indevidamente o direito fundamental de reunião (CF/1988, art. 5º, XVI) — a tese que condiciona a responsabilização do ente público por danos causados durante manifestações populares à comprovação, pela vítima, de que não estava envolvida na manifestação ou operação policial.

Setoriais de possível interesse

PROJUD, PROCADIN, PROSUP

1.4 MULTA ADMINISTRATIVA: POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS MÍNIMOS

ARE 1.409.059/SP, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 04.11.2025 (terça-feira), às 23:59

É constitucional — e não afronta o art. 7º, IV, da CF/1988 — o uso de múltiplos do salário mínimo como parâmetro para a fixação de multa administrativa.

Setoriais de possível interesse

PROPAMA, PROJUD, PROCADIN, PROSUP

1.5 APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS: TEMPO DE EXERCÍCIO MÍNIMO NA MESMA CLASSE OU NÍVEL – ADI 7.676/SP

ADI 7.676/SP, relator Ministro Flávio Dino, julgamento virtual finalizado em 04.11.2025

São inconstitucionais — pois consideram expressões não pertencentes ao texto da Constituição Federal — normas estaduais que, para efeito de concessão de aposentadorias do regime próprio de previdência dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, exigem a permanência mínima de 5 (cinco) anos na respectiva classe ou nível.

Breves comentários:

De acordo com o Informativo 1197 do STF, conforme jurisprudência no âmbito da Corte, o requisito temporal de permanência no cargo, previsto no texto constitucional para fins de aposentadoria, refere-se ao tempo na carreira a que o servidor público efetivo pertence, de modo que não se pode exigir, caso a carreira seja escalonada, que o lapso temporal seja igualmente preenchido em determinado nível ou classe. O advento da “Reforma da Previdência” — promovida pela EC nº 103/2019, que instituiu novos parâmetros para aposentadoria — não alterou essa orientação jurisprudencial, uma vez que suas regras de transição preveem, expressamente, que o requisito temporal é a permanência no cargo efetivo (arts. 4º, IV; 10, § 1º, I, b, e § 2º, II e III; 20, III; 21; e 22). Portanto, seja na redação originária ou na redação alterada, seja no contexto de regras permanentes ou no de regras de transição, o texto constitucional, quando dispõe acerca de aposentadoria dos servidores públicos, não menciona as expressões “nível” ou “classe”.

Além disso, o texto constitucional define os limites e parâmetros obrigatórios de simetria para a previdência dos servidores públicos. Ainda que a “Reforma da Previdência” tenha conferido maior autonomia aos entes federados sobre “idade mínima”, “tempo de contribuição” e “demais requisitos” para a aposentadoria de seus respectivos servidores (CF/1988, art. 40, III), esses critérios devem respeitar o bloco normativo federal.

1.6 DESCONSTITUIÇÃO DOS EFEITOS DA COISA JULGADA INCONSTITUCIONAL NOS JUIZADOS ESPECIAIS

***ADPF 615/DF, relator Ministro Luís Roberto Barroso, redator do acórdão
Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual***

A coisa julgada inconstitucional no microssistema dos juizados especiais pode ser contestada por meio de simples petição na fase de execução, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória.

Setoriais de possível interesse

PROCADIN, PROJUD, PROSUP, PROFIS,
PROAPAMA

2 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.1 DIREITO TRIBUTÁRIO. CONVÊNIO ENTRE O DETRAN ESTADUAL E OS CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS. REMUNERAÇÃO PAGA PELO DETRAN AOS CENTROS DE REGISTRO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (CRVA). IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN). NÃO INCIDÊNCIA.

REsp 2.125.340-RS, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Rel. para acórdão Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, por maioria, julgado em 14/10/2025.

Não incide o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre as atividades desempenhadas por titulares de serventias extrajudiciais em virtude de credenciamento efetuado por órgãos ou entidades estaduais de trânsito.

Setoriais de possível interesse

PROFIS E CONSULTORIA

2.2 DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPI. MOTORISTA PROFISSIONAL AUTÔNOMO (TAXISTA). PRIMEIRA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. EXERCÍCIO PRÉVIO DA ATIVIDADE. DESNECESSIDADE.

REsp 2.018.676-MG, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 14/10/2025, DJEN 21/10/2025.

O direito à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículo automotor para o exercício da atividade de taxista não exige o exercício anterior da referida atividade, bastando a existência prévia de autorização ou de permissão do Poder Público.

Setoriais de possível interesse

PROFIS E CONSULTORIA

2.3 DIREITO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO EM AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 9º DA LIA. PENA DE PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA. CONVERSÃO EM CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO EMBARGADO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STF.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 2/10/2025, DJEN 7/10/2025.

Em consonância com a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é possível a conversão da pena de perda de cargo público em cassação de aposentadoria na fase de cumprimento de sentença de ação por improbidade administrativa.

Setoriais de possível interesse

PROJUD E CONSULTORIA

2.4 DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PROTOCOLIZAÇÃO. SIMPLES PETIÇÃO. AUTOS DA AÇÃO EXECUTIVA. VÍCIO PROCEDIMENTAL SANÁVEL. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO DEFENSIVA. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRIMAZIA DA SOLUÇÃO DO MÉRITO.

REsp 2.206.445-SP, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 14/10/2025

Em observância ao princípio da instrumentalidade das formas, a protocolização de embargos à execução nos autos da ação executiva, em desconformidade com o art. 914, § 1º, do CPC, configura vício sanável, desde que o ato alcance sua finalidade essencial e seja posteriormente regularizado em prazo razoável, sem prejuízo ao contraditório

Setoriais de possível interesse

PROEXP

2.5 DIREITO PROCESSUAL CIVIL . PERMUTA ENTRE MAGISTRADOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. AUSÊNCIA. ART. 43 DO CPC (PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO). NULIDADE INEXISTENTE.

REsp 2.104.647-SP, Rel. Ministra Daniela Teixeira, Rel. para acórdão Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, por maioria, julgado em 11/11/2025.

O princípio da perpetuação da jurisdição pode ser excepcionado em decorrência de acordo celebrado entre os juízos permutantes, para que cada qual sentencie os processos nos quais colhida diretamente a prova oral antes da substituição.

Setoriais de possível interesse

PROJUD E PROCADIN

2.6 DIREITO CIVIL. DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS NÃO SENSÍVEIS. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). LEI DO CADASTRO POSITIVO. AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO PRÉVIO. AUSÊNCIA DE DANO MORAL PRESUMIDO (IN RE IPSA).

REsp 2.221.650-SP, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 4/11/2025.

A disponibilização de dados pessoais, por si só, não configura dano moral presumido, sendo imprescindível a comprovação de que a conduta do gestor de banco de dados resultou em abalo significativo aos direitos de personalidade do titular.

Setoriais de possível interesse

PROJUD E CONSULTORIA

3 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

3.1 CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITIVO. LIMITE. CONTRATO DE SUPERVISÃO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. JUSTIFICATIVA. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. FISCALIZAÇÃO.

Acórdão 2391/2025 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Jhonatan de Jesus)

O aditamento de contrato de supervisão de obras além do limite legal de 25% afronta o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993 e o art. 125 da Lei 14.133/2021, ainda que tal aumento seja consequência de prorrogação de prazo na execução da obra supervisionada, devendo-se adotar medidas tempestivas com vistas à realização de nova contratação, ressalvada a inequívoca comprovação de desvantajosidade da medida, que deve ser devidamente justificada.

Setoriais de possível interesse

PROLIC E CONSULTORIA

3.2 RESPONSABILIDADE. MULTA. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. SANÇÃO. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.

Acórdão 2393/2025 Plenário (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

O TCU pode considerar como circunstância atenuante, na aplicação de sanções, a celebração de acordo de não persecução penal e cível relacionado a fatos e objetos em apuração no âmbito do Controle Externo, em observância à coerência da ação do Estado e à manutenção da

atratividade do acordo como mecanismo eficiente de reprovação e prevenção de ilícitos.

Setoriais de possível interesse

PROLIC E CONSULTORIA

3.3 RESPONSABILIDADE. DÉBITO. PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INTERRUPÇÃO. PROCESSO APARTADO. AUTUAÇÃO DE PROCESSO.

Acórdão 2394/2025 Plenário (Monitoramento, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

A autuação de processo apartado para apuração de responsabilidades apontadas no processo originador não interrompe, por si só, a prescrição intercorrente, pois, embora constitua ato de andamento regular do processo, não interfere de modo relevante no curso das apurações (art. 8º, § 1º, da Resolução TCU 344/2022).

Setoriais de possível interesse

PROLIC E CONSULTORIA

3.4 DIREITO PROCESSUAL. RECURSO. EFEITO DEVOLUTIVO. PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS. FATO NOVO. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA.

Acórdão 6042/2025 Segunda Câmara (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Antonio Anastasia)

Embora a regra no Direito Administrativo seja a permissão da reformatio in pejus, desde que assegurado o contraditório (art. 64 da Lei 9.784/1999), a utilização desse instituto não deve ser permitida nos processos do TCU se a

reforma da decisão decorrer de mera nova valoração das mesmas provas, sem qualquer inovação no processo, nem qualquer fato ou documento novo, sob pena de servir como instrumento para a insegurança jurídica.

Setoriais de possível interesse

PROJUD E CONSULTORIA

3.5 LICITAÇÃO. ESTUDO DE VIABILIDADE. LOCAÇÃO (LICITAÇÃO). VEÍCULO. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. ANÁLISE DE CUSTOS. BENEFÍCIOS. OPÇÃO. AQUISIÇÃO. TECNOLOGIA. CICLO DE VIDA.

Acórdão 2450/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira)

No estudo técnico preliminar de licitação para locação de veículos, deve ser realizada análise do custo-benefício da opção de locação em comparação com a de aquisição, bem como exame do custo do ciclo de vida do objeto e avaliação das alternativas tecnológicas possíveis (como estudo comparativo entre veículos a combustão e híbridos), em cumprimento ao disposto no art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Setoriais de possível interesse

PROLIC E CONSULTORIA

3.6 PESSOAL. PENSÃO CIVIL. UNIÃO ESTÁVEL. COMPANHEIRO. COMPROVAÇÃO.

Acórdão 6109/2025 Segunda Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

É ilegal a concessão de pensão civil a companheira caso ausente comprovação de que a união estável era contemporânea ao óbito do instituidor.

Setoriais de possível interesse

PROLIC E CONSULTORIA

3.7 DIREITO PROCESSUAL. REVELIA. PESSOA JURÍDICA. ENTE DA FEDERAÇÃO. JULGAMENTO DE CONTAS. DÉBITO. RECOLHIMENTO. PRAZO.

Acórdão 6128/2025 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

A revelia do ente federado conduz ao julgamento do mérito de suas contas, afastando-se eventual possibilidade de concessão de novo e improrrogável prazo para que recolha o valor devido (art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992), tendo em vista: a gravidade da omissão em não responder a citação do TCU, incompatível com a boa-fé; a não percepção de resultado útil na adoção da medida preliminar, inconciliável com o princípio da razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal); além de constituir risco de fragilização da atuação do Tribunal, pela possibilidade de ocorrência de prescrição para os demais responsáveis para os quais o processo já está devidamente instruído.

Setoriais de possível interesse

PROLIC E CONSULTORIA

3.8 COMPETÊNCIA DO TCU. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. DECISÃO JUDICIAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO.

Acórdão 2513/2025 Plenário (Recurso de Revisão, Relator Ministro Jorge Oliveira)

A existência de acordo de não persecução penal e cível, firmado com o Ministério Público Federal e homologado pelo Poder Judiciário, por meio do qual o responsável se compromete a reparar o dano ao erário, não afasta a jurisdição do TCU, diante do princípio da independência de instâncias. Eventual ressarcimento do débito no âmbito do acordo pode ser compensado na fase de cobrança executiva do título condenatório do Tribunal.

Setoriais de possível interesse

PROLIC E CONSULTORIA

3.9 FINANÇAS PÚBLICAS. RENÚNCIA DE RECEITA. REQUISITO. INCENTIVO FISCAL. CONTAS. SUSTENTABILIDADE. COMPATIBILIDADE. EXERCÍCIO FINANCEIRO. RESPONSABILIDADE FISCAL.

Acórdão 2517/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira)

A criação ou a ampliação de benefícios de natureza tributária com efeitos fiscais postergados para exercícios financeiros futuros, sem adequada comprovação de sua compatibilidade com o objetivo da sustentabilidade intertemporal das contas públicas, caracterizam ofensa aos princípios da

responsabilidade fiscal constantes do art. 1º, § 1º, da LRF e do art. 1º, § 2º, da LC 200/2023.

Setoriais de possível interesse

CONSULTORIA

3.10 DIREITO PROCESSUAL CITAÇÃO. SOLIDARIEDADE. SOLIDARIEDADE PASSIVA.

Acórdão 2617/2025 Plenário (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Antonio Anastasia)

A ausência de um possível responsável solidário no polo passivo não obriga o retorno dos autos para nova citação dos responsáveis, uma vez que o instituto da solidariedade passiva é benefício conferido pelo legislador ordinário ao credor, que pode exigir de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, o pagamento da integralidade da dívida, bem como renunciar à solidariedade em favor de um, de alguns ou de todos os devedores, sem prejuízo do direito do devedor que satisfaz a dívida por inteiro de exigir de cada um dos codevedores a sua quota.

Setoriais de possível interesse

CONSULTORIA E PROLIC

3.11 LICITAÇÃO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. PREGOEIRO. FASE INTERNA. DOCUMENTO. ELABORAÇÃO.

Acórdão 6389/2025 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes)

As funções relativas à condução do pregão devem ser exercidas por agentes públicos distintos dos responsáveis pela elaboração de documentos da fase interna da licitação, como documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência, sob pena de afronta ao princípio da segregação de funções e ao disposto nos arts. 5º e 7º, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Setoriais de possível interesse

PROLIC E CONSULTORIA

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trata-se da décima edição de 2025 do **Boletim Informativo** que será divulgado mensalmente no âmbito interno da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, com o intuito de auxiliar no aprimoramento técnico dos serviços de consultoria e de representação jurídica dos órgãos de execução programática.

Em alguns julgados, foram apresentados comentários pela COMISSÃO PERMANENTE GESTORA DE JURISPRUDÊNCIA E PRECEDENTES JUDICIAIS, que tiveram por finalidade unicamente contextualizar o julgado colacionado, cujos parâmetros observaram os estritos limites do posicionamento firmado pelo Tribunal Superior.

COMISSÃO PERMANENTE GESTORA DE JURISPRUDÊNCIA E PRECEDENTES JUDICIAIS